Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES EM EMPRESAS EMERGENTES
CNPJ N° 32.158.984/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

I. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 14 de novembro de 2025, às 16:00, na sede social da administradora da **220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES EM EMPRESAS EMERGENTES**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 578, de 30 de agosto de 2016, alterada pela Resolução 175 CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 32.158.984/0001-20 ("Fundo"), neste ato representado por sua administradora **NORONHA TRUST LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, n° 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o n° 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n° 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação tendo em vista a presença dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas apostas na presente ata, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

I. COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidente: Sra. Leticia de Oliveira Silva; e Secretário: Sr. Felipe de Freitas Bonecker.

II. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** autorização para que a **VOKE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, 1985, Galpão 23, Jardim São Luis, CEP 05.802-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.212.396/0001-91 ("Emissora"), realize a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, o montante total de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da regulamentação aplicável, a ser formalizada mediante celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Voke S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora,

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

o FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 47.085.633/0001-03 ("FIP" ou "Debenturista"), representado na forma do seu regulamento por sua gestora Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 12.600.032/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022 ("Gestora"), e a 220 Capital Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, Andar 23, Torre Sigma, Condomínio 17007, Nações, Sala 5, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 29.966.248/0001-93, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização para a outorga da alienação fiduciária das máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia, da Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, 1985, Galpão 17, Jardim São Luís, CEP 05802- 14, inscrita no CNPJ sob o nº 73.147.084/0001-64 ("Sistemas Convex"), da Atta Tecnologia Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, na Rua Luiz Spiandorelli Neto, n°60, Sala 901, Loteamento Paiquerê, CEP: 13271-570, inscrita no CNPJ n° 02.568.314/0001-10 ("Atta Tecnologia"), da CSI - Loctech Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 1085, D, bairro Cajazeiras, CEP 60864-520, inscrita no CNPJ sob o nº 40.757.630/0001-20 ("CSI"), da Renter Informática Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Antonio Artioli, nº 570, Cj 210, 2º andar, bloco E, bairro Swiss Park, CEP 13049-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.731/0001-53 ("Renter") e da Agasus Seminovos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Carmela Dutra, nº 180, Galpão 29, Jardim Presidente, CEP 07170-150, inscrita no CNPJ sob o nº 18.638.476/0001-18 ("Agasus Seminovos" e, quando em conjunto com a Sistemas Convex, Atta Tecnologia, CSI e Renter, "Subsidiárias Diretas") que sejam atualmente ou futuramente detidos pela Companhia e pelas Subsidiárias Diretas, a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outas Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, as Subsidiárias Diretas e o Debenturista ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), pela **(1)** Sistemas Convex; **(2)** Atta Tecnologia; (**3)** CSI; **(4)** Renter; e **(5)** Agasus Seminovos, e da cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), (a) da totalidade dos recebíveis, performados e

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

não performados, provenientes de contratos de contratos de locação de equipamentos, a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) ("Recebíveis"); e (b) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada de titularidade da Companhia e conta vinculada de titularidade da Convex para onde serão transferidos os recursos provenientes dos Recebíveis ("Contas Vinculadas"), bem como a cessão fiduciária dos direitos principais e acessórios, presentes e futuros, relativos à Contas Vinculadas e os direitos creditórios detidos contra o banco depositário das Contas Vinculadas em razão de conta vinculada de titularidade da Companhia e pela Convex ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" ou "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outas Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Convex e o Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária") pela Sistemas Convex, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente; **(iii)** a autorização para a celebração do Acordo de Acionistas sob Condição Suspensiva da Voke S.A., a ser celebrado entre o Debenturista (ou qualquer de suas afiliadas, sucessores ou cessionários permitidos) e a 220 Capital Investimentos e Participações S.A., com a interveniência e anuência da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Acordo de Acionistas"); **(iv)** a autorização expressa para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Cotistas com relação à realização da Emissão; **(v)** a renúncia expressa aos direitos previstos no *Amended and Restated Equityholders Agreement* do Fundo, datado de 30 de dezembro de 2021, celebrado entre os Cotistas, tendo como intervenientes anuentes 220B Search Investments, LP, JLPLF Serviços Administrativos Ltda., R. Almeida Serviços Administrativos Ltda., Rene Almeida, João Luis P Lima Filho, Thomas Acher e Paraty Capital Ltda. ("Equityholders Agreement"), em relação à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como ao exercício pelo Debenturista ou seus sucessores dos direitos decorrentes de referida Escritura de Emissão e suas garantias (incluindo, mas não se limitando a eventual conversão futura das Debêntures e ações da Emissora); e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação à Ordem do Dia acima.

III. DELIBERAÇÕES. Discutida as matérias constantes da ordem do dia, os cotistas, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovam a realização da Emissão a ser realizada pela Emissora, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Número da Emissão: A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo certo que as Debêntures que não sejam integralizadas serão obrigatoriamente canceladas.

(e) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), em cada Data de Integralização das Debêntures.

(g) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento das Debêntures, em relação às Debêntures não convertidas, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

(h) Conversibilidade: As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Emissora ("Ações"), conforme disposto na Escritura de Emissão, sendo certo que, nos termos da Escritura de Emissão, a conversibilidade é estabelecida sob condição resolutiva nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo resolvida de pleno direito caso ocorra a transferência das Debêntures para quaisquer Pessoas (conforme definido na Escritura de Emissão) que não sejam geridas pela Gestora e/ou que não sejam Partes Relacionadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Gestora e exclusivamente em relação às Debêntures transferidas nestes termos. Diante da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da Emissão, as Debêntures poderão ser integralmente convertidas em Ações, a exclusivo critério do Debenturista ("Conversão"). Não será admitida conversão parcial das Debêntures detidas pelo Debenturista, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

(j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(k) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as parcelas devidas até 21 de novembro de 2026 (inclusive), e (ii) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir de 22 de novembro de 2026 (inclusive) ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(l) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, com carência de 6 (seis) meses, nas datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

(m) Taxa de Disponibilidade: Sem prejuízo dos demais pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Emissão, a Companhia obriga-se a pagar ao Debenturista prêmio a ser definido oportunamente pela Companhia e pelo Debenturista, a título de taxa de disponibilidade.

(n) Amortização do Principal das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures com cancelamento total das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures será amortizado nas datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão.

(o) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

com a primeira integralização e com a segunda integralização serão utilizados para (i) o *resgate antecipado obrigatório total da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora ("Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Notas Comerciais", respectivamente)*; e (ii) para pagamentos de outras dívidas (a critério da Emissora) ou aquisição de equipamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora. Caso a Emissora solicite ao Debenturista a realização da terceira integralização, a Emissora deverá utilizar os respectivos recursos líquidos para o pagamento de amortização da próxima parcela devida no âmbito de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures públicas ("3ª Emissão de Debêntures").

(p) Vencimento Antecipado: Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado detalhadas na Escritura de Emissão, o Debenturista poderão, a seu critério, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, considerando o Saldo Devedor das Debêntures na data do evento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(q) Garantias: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão referente às Despesas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão constituídas as Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão).

(r) Resgate Antecipado Facultativo: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante comunicação enviada ao Debenturista com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de resgate, contendo: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio de resgate antecipado, calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

(s) Resgate Antecipado Obrigatório: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Secundário (a ser definido na Escritura de Emissão) em montante superior a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), atualizado pela mesma variação correspondente ao Juros Remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total") (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) de prêmio de resgate antecipado, calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(t) Aquisição Facultativa: As Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa.

(u) Demais Condições: Todas as demais condições da Emissão e os termos que não foram expressamente elencados ou definidos na presente ata serão estabelecidos detalhadamente na Escritura da Emissão.

(ii) Aprovar a autorização da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelas Subsidiárias Diretas e da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Sistemas Convex, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente;

(iii) Aprovar a autorização para celebração do Acordo de Acionistas;

(iv) aprovam a autorização expressa para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Cotistas com relação à realização da Emissão;

Docusign Envelope ID: 2040A75C-1162-4AC5-B696-00580C0A970E

(v) renunciam, nesta data, de forma expressa e irrevogável ao exercício de quaisquer direitos previstos no Equityholders Agreement em relação à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como ao exercício pelo Debenturista ou seus sucessores dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e suas garantias (incluindo, mas não se limitando a eventual conversão futura das Debêntures e ações da Emissora), incluindo, mas não se limitando aos direitos previstos na Cláusula 9.04 (*Right of First Refusal on Units*), Cláusula 9.05 (*Co-Sale Option On Units*) e Cláusula 9.06 (*Drag Along Right*); e

(vi) aprovam a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação às deliberações acima.

IV. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Mesa e pelos cotistas presentes, conforme Anexo I à presente ata de Assembleia.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

Mesa:

Assinado por: Leticia de Oliveira 8C46AC61281F4FC...

Leticia de Oliveira Silva
Presidente

Assinado por: Felipe de Freitas Bönecker 6CC1370CBC534E6...

Felipe de Freitas Bonecker
Secretario